

tério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais, no ano económico de 2003.

2 — O montante da comparticipação financeira atribuída é pago numa só prestação, correspondente ao total da verba, contra a apresentação de declaração justificativa do dispêndio global efectuado e comprovativa da conclusão das obras.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Compete à Junta de Freguesia de Torrosoelo assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — À Junta de Freguesia de Torrosoelo está cometida a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada.

Cláusula 4.ª

Dever de informar

A Junta de Freguesia de Torrosoelo obriga-se a prestar à Direcção-Geral das Autarquias Locais e à Comissão de Coordenação da Região Centro todas as informações que estas entidades lhe solicitarem relativamente ao financiamento atribuído.

Cláusula 5.ª

Resolução do contrato

A utilização do financiamento para fim distinto do previsto na cláusula 1.ª constitui motivo para a imediata resolução do presente contrato, autorizando a Junta de Freguesia de Torrosoelo a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas de comparticipação financeira recebidas.

13 de Março de 2003. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Comissão de Coordenação da Região Centro, *João Vasco Ribeiro*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Torrosoelo, *Joaquim Pimentel*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

**Declaração n.º 173/2003 (2.ª série).** — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral de 28 de Março de 2003, foi regis-

tada a alteração ao Plano Director Municipal de Castelo Branco nas freguesias de Escalos de Cima e de Escalos de Baixo.

Trata-se de uma alteração sujeita a regime simplificado, enquadrável na alínea d) do n.º 1 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publicando-se em anexo a esta declaração, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do mesmo diploma, a deliberação da Assembleia Municipal de Castelo Branco de 5 de Dezembro de 2002 que aprovou a alteração e ainda a planta de ordenamento n.º 8 e a planta de condicionantes n.º 8 alteradas.

A alteração foi registada com o n.º 02.05.02.00/OC.03-PD/A em 2 de Março de 2003.

10 de Abril de 2003. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Jorge Reis Martins*.

**Cópia de parte da acta da Assembleia Municipal de Castelo Branco realizada no dia 5 de Dezembro de 2002**

Aos 5 dias do mês de Dezembro de 2002, reuniu em sessão extraordinária a Assembleia Municipal de Castelo Branco, com a seguinte ordem de trabalhos:

[...]

**II — Período da ordem do dia**

Feita a chamada verificou-se a existência de quórum, pelo que a Assembleia Municipal passou a tratar os seguintes assuntos:

[...]

Ponto 4 — Discussão e votação da proposta de alteração em regime simplificado do Plano Director Municipal (proposta n.º 29/2002).

Posto à discussão o ponto 4, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração em regime simplificado do Plano Director Municipal nas freguesias de Escalos de Cima e Escalos de Baixo.

Estes documentos são dados como reproduzidos, ficando a fazer parte integrante desta acta como doc. n.º 4.

Neste ponto, a minuta da acta foi aprovada, por unanimidade (n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002).

Está conforme.

Paços do Município de Castelo Branco, 12 de Dezembro de 2002. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Valter Victorino Lemos*.

